

Recurso contra a Inabilitação TP 003

contato@grupoworking.com.br <contato@grupoworking.com.br>

Seg, 17/04/2023 15:20

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

Cc: Engenharia WES <engenharia@grupoworking.com.br>; Pollyanna <pollyanna@grupoworking.com.br>

📎 2 anexos (3 MB)

RECURSO_CONTRA_A_INABILITAÇÃO_-_TP_003-2023_-_BÚZIOS (1).pdf; Summary (1).pdf;

Ofício n.º CBO-004/WES/2023
Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2023.

Campos dos

Ao Sr. Luiz Fernando Campos

Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro,

Armação dos Búzios - RJ, CEP: 28950-000

Senhor Presidente,

Segue recurso contra inabilitação no processo licitatório TP 003.2023.

--

Atenciosamente,

Mayse Fernandez



EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.



AO ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: TP n.º 003/2023 | Processo n.º 12692/2022 –
"Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para requalificação de CAMPO DE FUTEBOL DE JOSÉ GONÇALVES – ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte. conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e seus anexos" – **RECURSO HIERAQUICO**, interpõe.

A **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ n.º 2004200206, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 269, Pq. Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486, sendo este o endereço para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, por meio de seu contrato social ou procurador¹, nos termos do item 13.1.1 do edital c/c artigo 109, I, "a" c/c o artigo 110, ambos da Lei 8.666/93, interpor o presente **RECURSO** contra a r. decisão da lavra de Vossa Senhoria, que a INABILITOU no referido processo licitatório, por supostamente ter "descumprindo a exigência do item 10.4.1 do instrumento convocatório..."

Ante o exposto e, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e do direito de representação junto ao Tribunal de Contas do Estado, requer a esta Emérita Comissão que seja deferido o processamento do presente Recurso, recebido em seu efeito legal e encaminhado à Superior Instância para apreciação e julgamento, caso não seja reconsiderada a r. decisão, após o cumprimento das formalidades processuais.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2023.

DocuSigned by:

André Luiz da Silva Rodrigues

WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01
WES EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA
Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28 025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

¹ Instrumento de mandato juntado ao processo na sessão do dia 10/04/2023.



AO ILUSTRE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LAZER E DO ESPORTE DE ARMAÇÃO DE BÚZIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO OU AUTORIDADE SUPERIOR DESIGNADA.

Ref.: TP n.º 003/2023 | Processo n.º 12692/2022 –
"Contratação de empresa especializada para serviços de
engenharia para requalificação de CAMPO DE FUTEBOL
DE JOSÉ GONÇALVES – ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, em
atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de
Lazer e do Esporte. conforme especificações detalhadas
no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e seus
anexos" – RAZÕES DO RECURSO.

DocuSigned by:

André Luiz da Silva Rodrigues

52AD5412F2174D2

Recorrente:

WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida:

RAZÕES DA RECORRENTE

DATA MAXIMA VENIA, merece reforma a r. decisão proferida pelo Ilustríssimo Presidente da Comissão de Licitações desta Secretaria de Estado, lavrada em ata em 10/04/2023, tornada pública na própria sessão de julgamento, que **inabilitou** a empresa **recorrente** no referido processo licitatório, mesmo tendo apresentado nos limites da lei seu balanço patrimonial 2021 junto com os termos de abertura e encerramento do livro diário (com comprovante de envio). Dessa maneira, dando interpretação divergente ao sentido da exigência legal, e ainda, de outras interpretações emprestadas, precedentes jurisprudenciais das Egrégias Altas Cortes Pátrias e por outros Tribunais Pátricos em casos idênticos à hipótese dos autos, senão vejamos:

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A presente contrarrazão é tempestiva, considerando o disposto no artigo 109, I da Lei nº. 8.666/1993, que dispõe sobre o cabimento de recursos nos casos de habilitação ou inabilitação de licitantes.

A interposição da presente subsume-se à observância dos requisitos exigidos pela Lei Procedimental das Licitações em seu art. 109, § 4º e pelo Instrumento Convocatório.

A recorrida, conforme se extrai da Ata da Sessão de Exame dos documentos de Habilitação, é parte legítima apresentar o presente recurso.

Há interesse em recorrer por parte da ora recorrente, haja vista, que espera, em tese, do julgamento desta, situação favorável pelo que se configura a necessidade e a utilidade do presente recurso, considerando o teor dos princípios arrolados no art. 3º da Lei 8.666/93.

Face à ausência de custas para interposição do recurso, o preparo do presente não foi providenciado.

DS
AUDSR

2. EXPOSIÇÃO DO FATO E DOS MOTIVOS

Na sessão de julgamento dos documentos de habilitação do dia em 10/04/2023, assim decidiu a respeito da inabilitação da recorrente, senão vejamos:

A empresa Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. apresentou o balanço patrimonial registrado pela JUCERJA desacompanhado dos seus respectivos termos de abertura e encerramento ao passo que apresentou apenas os termos de abertura e encerramento do SPED, sem, entretanto, ter apresentado o balanço patrimonial naquele sistema, em ambos os casos descumprindo o item 10.4.1 do instrumento convocatório, sendo certo que os documentos apresentados não se complementam entre si. Pelo motivo exposto, a empresa foi considerada inabilitada no procedimento licitatório.

[destaque original]

No mais, no mesmo dia da sessão, por e-mail², requeremos cópia de todo o processo com base em toda a legislação aplicável ao acesso aos autos, ao direito de recurso desta licitante, e ainda, respaldados pelo direito de petição garantidos pela Constituição Federal. Mas entendeu o Presidente da CPL que seria melhor obstaculizar ao máximo o acesso e, por via de consequência, dificultar o recurso desta requerente. Senão vejamos:

“Prezado Licitante.

Quaisquer informações que se solicite tendo por base os dispositivos da Lei 12527/2011 devem ser impetradas no portal da Transparência do município acessando-se para tanto o ícone e-SIC/SIC seguindo-se os protocolos instituídos.

Não obstante, tratando-se de representação recursal de licitações, do que se tem por base a Lei 8666/93, o recorrente, no decurso do prazo recursal, deverá comparecer perante à Secretaria Municipal de Governança e Compliance e solicitar vista do processo mediante apresentação de requerimento acompanhada de procuração ou credenciamento, passada por agente administrador da empresa qualificado no contrato social, em que se delegue poderes ao solicitante (dispensável se já qualificado nos autos da licitação). A vista será integralmente acompanhada por agente da administração. Caso o visitante dos autos queira extrair cópia do procedimento, deverá complementar sua solicitação informando os trechos processuais a que deseja a reprodução. As cópias serão fornecidas preferencialmente em meio digital do que caberá ao solicitante o fornecimento de pendrive, podendo ser fornecido em meio impresso a custas da permuta de resma de papel A4 em número compatível ao extraído. Não há previsão legal para suspensão do prazo de recurso condicionada a concessão de cópias, do que então qualquer pleito nesse sentido será indeferido.

Luiz Fernando Campos
Presidente da CPL”

DS
ALDSR

[destaque original]

² Doc.j. 01 – e-mails: Of. n.º CBO-003-WES-2023 (pedido de cópia proc. adm.) e Resposta do Presidente da CPL ao pedido de cópias (laudas: 02)

O pior da resposta é que, anteriormente, em outro pedido formulado³ para acesso a um processo que a requerente tinha interesse de saber as causas que levaram a anulação deste, após o mesmo servidor ter dito que deveria ser utilizado caminho diferente do utilizado pela peticionante, retornarmos com a informação de que o site/caminho que ele mencionava não estava funcionando. Abaixo:

“Prezada Comissão de Licitações

O ícone NÃO funciona.

Consulta de Documentos (Protocolo)

<https://transparencia.buzios.rj.gov.br/adm/form.jsp?sys=PRO&action=openform&formID=7175>

Dessa maneira, reitero o pedido por aqui enviado.

At.te

Estevão Souza de Azevedo
Diretor de Negócios
WES”

Fica claro que os membros da CPL e, principalmente, o presidente desta comissão, interpreta o direito de acesso a informação da requerente de forma restritiva, se apegando a justificativas nem um pouco próximas ao espírito da lei geral de licitações e o direito ao acesso a documentos públicos.

Assim, com a devida *vênia*, a r. decisão do Presidente em inabilitar a recorrente e dificultar o acesso a cópia dos autos, fere a estrita legalidade, a razoabilidade, o julgamento objetivo e a finalidade do processo licitatório, pois busca a qualquer custo afastar licitante com boa e comprovada situação financeira do certame em questão.

São estes os fatos e os motivos da interposição do presente recurso.

DS
ALDR

³ Docj.02 – e-mails: Pedido de Cópia do Processo Adm. n.º 2.990/2022 – 13.425/2022; Resposta da CPL; e, Informação que o site não funciona (laudas: 02)

3. FUNDAMENTOS

A COMPLETA FALTA DE BASE LEGAL, LÓGICA JURÍDICA E ELEMENTOS CONTÁBEIS PARA O AFASTAMENTO DESTA RECORRENTE

Direto ao ponto!

Em qual norma contábil está escrito que se as empresas apresentarem seus livros diários direito a Secretaria da Receita Federal, via SPED Fiscal, também não poderão depositar seus balanços na Junta Comercial?

A Instrução Normativa n.º 2004, de 18/01/2021, emitida pela Secretaria da Receita Federal, que obriga as empresas a fazerem a escrituração contábil fiscal (Livro Diário), via apresentação pelo SPED Fiscal, não se encontra a ideia de que as empresas cometeriam irregularidade contábil fiscal se extraírem (no sentido de fazer cópia) o balanço patrimonial, de seu Livro Diário apresentado via SPED fiscal, e depositarem em separado nas juntas comerciais. A ideia é de dispensa e não de proibição e/ou vedação.

E ainda, o edital ao definir a forma de apresentação, mesmo extrapolando sua vocação legal, atrelou a apresentação aos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18. Senão vejamos:

“10.4.1.1 - Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

d) Por fotocópia do **Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;** ou

f) As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), **nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.**”

[nosso destaque]

Dessa forma, torna-se imperioso a transcrição da norma que o edital se atrelou:

“Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, segundo instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC:

Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, conforme o disposto em ato do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019\)](#)

I - os instrumentos de escrituração das empresas e dos agentes auxiliares do comércio; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019\)](#)

II - os documentos arquivados e suas cópias;

III - as certidões dos documentos arquivados.

Parágrafo único. Os instrumentos autenticados na forma deste artigo, referidos nos incisos I e III e as cópias dos documentos referidas no inciso II não retirados no prazo de trinta dias, contados do seu deferimento, poderão ser eliminados.

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas PODERÁ ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#), mediante a apresentação de escrituração contábil digital. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\)](#) [\(Vide Decreto nº 6.022, de 2007\)](#)

§ 1º [A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. \[\\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\\)\]\(#\)](#)

§ 2º [A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. \[\\(Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016\\)\]\(#\)](#)”

[nosso destaque]

Ora, a faculdade da empresa está claramente estampada no texto do Decreto acima – “**PODERÁ**”. A requerente apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, bem como a comprovação eletrônica do envio deste pelo SPED e, apresentou o seu Balanço Patrimonial, com toda representação gráfica para facilitar o entendimento e o julgamento da sua boa saúde financeira, também depositado na JUCERJA.

Não há de se falar, em complementariedade de documentos, pois eles de fato não são. Um balanço não é completar ao Livro Diário. Ele está contido neste Livro, e não existe qualquer legislação que proíba sua extração/cópia ou ainda, que vede a possibilidade de depositar tal cópia/extração também nas Juntas Comerciais.

Como pode, uma licitante ser afastada de um processo licitatório por ter realizado duplamente o registro de seus números? Os dados contábeis não estão lá? O objetivo da licitação é fiscalizar a lei contábil? Teria o Presidente da CPL experiência contábil ao ponto de dizer que a empresa não cumpri suas obrigações financeiras? E mais, a ausência de apresentação de Termos de Abertura e Encerramento de Livros Diários, se fosse o caso, são as únicas maneiras de se verificar o devido registro dos balanços nos órgãos competentes?

No caso em questão, a CPL, inclusive, tem duas fontes de busca em órgãos oficiais para verificar a boa saúde financeira da recorrente, tendo em vista, que o recebido de entrega do livro diário via SPED Fiscal, traz a possibilidade da consulta dos números da empresa, podendo a CPL confrontá-los com o balanço extraído e depositado na JUCERJA, sob a permissão do § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/193. Vejamos o exemplo abaixo:



O que causa muita estranheza são as intepretações restritivas, da lavra do presidente da CPL. Suas decisões sempre passam a ideia de que a CPL faz de tudo para inabilitar as concorrentes ou dificultar o acesso as informações para elaboração dos seus recursos, contrarrazões e petições em geral. Não promove esforço no sentido de efetivar o objetivo do processo licitatório.

Diga-se de passagem, que segundo o art. 3º da Lei n. 8.666/93, a licitação tem duplo objetivo. Melhor dizendo, por meio desse procedimento, o Poder Público visa à busca do equilíbrio entre dois valores: os interesses públicos, de um lado, e os privados de outro.

O interesse público é satisfeito na medida em que a competição acirrada propicia a obtenção da melhor proposta. Os interesses privados são atendidos por meio da abertura de oportunidade de disputa isonômica entre concorrentes que buscam novos mercados⁴.

Tais objetivos, repita-se, encontram-se expressos no art. 3º da Lei n. 8.666, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

[nosso destaque]

Esse artigo, no entendimento de Marçal Justen Filho, sintetiza o conteúdo da Lei, no âmbito da licitação, razão pela qual apresenta excepcional relevância, devendo-se reconhecer a ele um destaque superior aos demais dispositivos da Lei⁵.

Na verdade, o art. 3º, por consagrar os princípios que norteiam a licitação, deve nortear também as atividades do administrador e do Poder Judiciário.

Para Marçal Justen Filho,

“Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo. (...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O

⁴ SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. p.16, ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. p.47, São Paulo: Dialética, 2002.

“julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.”⁶

Marçal Justen Filho chama, ainda, a atenção para importante aspecto concernente aos objetivos da licitação, vejamos:

“Pode notar-se, porém, certa tendência a dar maior destaque à vantajosidade perante a isonomia. Pôde observar-se, durante esses anos de aplicação da Lei n. 8.666, uma certa distorção do problema. A tutela à isonomia transformou-se em fim em si mesmo, olvidando-se que a maior vantagem para a Administração também se traduz em benefícios para todos os integrantes da comunidade. Deve-se entender, portanto, que a licitação não pode ser conceituada como um concurso realizado no interesse dos partícipes.”⁷

[nosso destaque]

Ressalta também o renomado autor que há historicamente um equívoco em se considerar que o formalismo e a ortodoxia seriam sinônimo de moralidade. Para ele,

“Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o “princípio da isonomia” imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.”

[nosso destaque]

Enfim, o fato de, na Lei n. 8.666/93, os objetivos da licitação, ou seja, a vantajosidade na contratação e a observância do princípio da igualdade terem sido alçados ao mesmo patamar, não autoriza, em face do ordenamento jurídico, como um todo, a transformação da tutela ao princípio isonômico em um fim em si mesma. Com efeito, a maior vantagem para a Administração é que equivale a benefícios para todos os administrados.

É muito cansativo discutir o óbvio!

⁶ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. p.57, São Paulo: Dialética, 2002.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8. ed. p.59, São Paulo: Dialética, 2002.

4. PEDIDOS

Assim, ante o exposto, invocando os doutos suplementos do **CULTO JULGADOR**, baseado nos princípios da isonomia, julgamento objetivo, finalidade da norma, razoabilidade e da estrita legalidade, e ainda, considerando que a administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais⁸, a **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** de pronto requer:

4.1 que seja, de qualquer sorte, recebido este recurso, por ser este tempestivo, e ainda, com efeito suspensivo, consoante disposto no § 2º, do artigo 109, da Lei Procedimental das Licitações, reconhecendo o **ERROR IN JUDICANDO**, e se dê provimento ao mesmo, reformando a r. decisão recorrida, para o fim de garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão, ou seja, **HABILITANDO-A** nos termos do o § 3º do art. 30 da Lei n.º 8.666/1993, de forma a evitar possíveis decisões conflitantes da próprio CPL COM O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, NOS TERMOS DO REQUERIDO NAS PRESENTES RAZÕES por ser da mais cristalina, imperiosa e lídima.

4.2 e se assim não entender, mantendo a decisão recorrida, o que se admite apenas por cautela, REITERA-SE que seja concedida cópia, na íntegra, de todas as laudas que integram esse processo administrativo para que se possa tomar as medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo de exercer o direito de representação junto ao Tribunal de Contas competente;

4.3 que seja dada a devida publicidade ao presente recurso, para que as demais licitantes, caso queiram, possam impugná-lo no prazo legal.

Nestes termos, pede-se e espera, respeitosamente, deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de abril de 2023.

DocuSigned by:
André Luiz da Silva Rodrigues
52AD5412E2174D2...
WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº. 05.947.935/0001-01

05.947.935/0001-01
**WES EMPREENDIMENTOS
E SERVIÇOS LTDA**
Av. Nossa Senhora do Carmo, 269
Pq. Aurora - CEP 28 025-485
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

⁸ STF. Súmula nº. 473.

De: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de abril de 2023 14:30
Para: contato@grupoworking.com.br
Cc: 'André WES - OLS'; fernandezmayse@gmail.com; 'Pollyanna Paes';
estevaoazevedo@gmail.com
Assunto: RE: Ofício n.º CBO-003/WES/2023 - CÓPIA DO PROC. ADM TP003/2023 -
REQUERIMENTO, faz.

Prezado Licitante.

Quaisquer informações que se solicite tendo por base os dispositivos da Lei 12527/2011 devem ser impetradas no portal da Transparência do município acessando-se para tanto o ícone e-SIC/SIC seguindo-se os protocolos instituídos.

Não obstante, tratando-se de representação recursal de licitações, do que se tem por base a Lei 8666/93, o recorrente, no decurso do prazo recursal, deverá comparecer perante à Secretaria Municipal de Governança e Compliance e solicitar vista do processo mediante apresentação de requerimento acompanhada de procuração ou credenciamento, passada por agente administrador da empresa qualificado no contrato social, em que se delegue poderes ao solicitante (dispensável se já qualificado nos autos da licitação). A vista será integralmente acompanhada por agente da administração. Caso o visitante dos autos queira extrair cópia do procedimento, deverá complementar sua solicitação informando os trechos processuais a que deseja a reprodução. As cópias serão fornecidas preferencialmente em meio digital do que caberá ao solicitante o fornecimento de pendrive, podendo ser fornecido em meio impresso a custas da permuta de resma de papel A4 em número compatível ao extraído. Não há previsão legal para suspensão do prazo de recurso condicionada a concessão de cópias, do que então qualquer pleito nesse sentido será indeferido.

Luiz Fernando Campos
Presidente da CPL

De: contato@grupoworking.com.br <contato@grupoworking.com.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 17:06
Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>
Cc: 'André WES - OLS' <andre@grupoworking.com.br>; fernandezmayse@gmail.com
<fernandezmayse@gmail.com>; 'Pollyanna Paes' <pollyanna.passos.paes@gmail.com>; estevaoazevedo@gmail.com
<estevaoazevedo@gmail.com>
Assunto: Ofício n.º CBO-003/WES/2023 - CÓPIA DO PROC. ADM TP003/2023 - REQUERIMENTO, faz.

Ofício n.º CBO-003/WES/2023

Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de abril de 2023.

Ao Sr. **Luiz Fernando Campos**
Presidente da Comissão de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ
Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro,
Armação dos Búzios - RJ, CEP: 28950-000

Senhor Presidente,

Com base no inciso II, IV e V, do art. 7º da Lei n.º 12.5271/2011^[1], que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal, e considerando que a "Ata n.º 001 da Reunião" de Recebimento e Julgamento dos Envelopes A e B realizada em 10/04/2023 apresenta uma lista de várias empresas licitantes que, devido à quantidade de documentos apresentados por cada uma delas e ao avançar da hora, impediu uma análise detalhada desses documentos, a **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, já devidamente qualificada no processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, por meio de seu procurador^[2], **REQUERER cópia do Processo Administrativo n.º 12692/2022 (TP n.º 003/2023)** referente à *"Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para requalificação de CAMPO DE FUTEBOL DE JOSÉ GONÇALVES – ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I deste edital) e seus anexos"*, sob pena de ferir de morte o seu direito garantido na alínea "a", inciso I, art. 109 da Lei n.º 8.666/1993^[3], em consonância com a alínea "a", inciso XXXIV, Art. 5º da Constituição Federal^[4]. **ADEMAIS, VEM REQUERER QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO SEJA CONTADO A PARTIR DA DATA EM QUE A CÓPIA DO PROCESSO, SEJA ELA EM FORMATO DIGITAL E/OU FÍSICO, SEJA EFETIVAMENTE ENTREGUE, EM CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 109 DA LEI Nº 8.666/1993^[5].**

Termos que se espera deferimento.

Estevão Souza de Azevedo
CPF n.º 056.064.537-62
p. procuração

^[1] "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;(...)"

^[2] Procuração e documento do procurador juntados na sessão de hoje.

^[3] "Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:" "I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:" "a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

^[4] "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)"

^[5] "Art. 109, § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado."

De: contato@grupoworking.com.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de abril de 2023 19:23
Para: 'Licitação Prefeitura de Búzios'; 'Servicos Buzios'
Cc: 'André WES - OLS'
Assunto: RES: Ofício n.º CBO-001/WES/2023 - PEDIDO DE CÓPIA DE PROCESSO - REQUERIMENTO, faz.

Prezada Comissão de Licitações

O ícone NÃO funciona.

Consulta de Documentos (Protocolo)

<https://transparencia.buzios.rj.gov.br/adm/form.jsp?sys=PRO&action=openform&formID=7175>

Dessa maneira, reitero o pedido por aqui enviado.

At.te

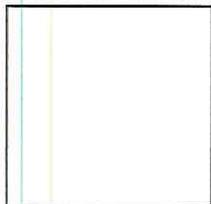
Estevão Souza de Azevedo
Diretor de Negócios
WES

De: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 3 de abril de 2023 15:17
Para: contato@grupoworking.com.br; Servicos Buzios <servicospublicos@buzios.rj.gov.br>
Cc: 'André WES - OLS' <andre@grupoworking.com.br>
Assunto: RE: Ofício n.º CBO-001/WES/2023 - PEDIDO DE CÓPIA DE PROCESSO - REQUERIMENTO, faz.

Prezado, boa tarde.

Quaisquer solicitações de cópias de Processos Administrativos deverão ser solicitados diretamente no Portal da Transparência do Município, através da Lei de Acesso a Informação.

Atenciosamente,



De: contato@grupoworking.com.br <contato@grupoworking.com.br>
Enviado: quinta-feira, 30 de março de 2023 19:56
Para: Servicos Buzios <servicospublicos@buzios.rj.gov.br>; Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>
Cc: 'André WES - OLS' <andre@grupoworking.com.br>
Assunto: Ofício n.º CBO-001/WES/2023 - PEDIDO DE CÓPIA DE PROCESSO - REQUERIMENTO, faz.

Ao Sr. **ANDERSON DOS SANTOS CHAVES**
Secretário Municipal de Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

Estrada da Usina Velha, n.º 600, Centro,
Armação dos Búzios/RJ, CEP.: 28950-000
servicospublicos@buzios.rj.gov.br

Senhor Secretário,

Com base no inciso II, IV e V, do art. 7º da Lei n.º 12.5271^[1], de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal, a **WES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.947.935/0001-01, registrada no CREA/RJ n.º 2004200206, com sede à Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º 269, Pq. Aurora, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28.025-486^[2], contato@grupoworking.com / estevaoazevedo@gmail.com, sendo estes os endereços para futuras notificações/respostas, vêm, respeitosamente, por meio de seu procurador^[3] infra-assinado, **REQUER cópia integral do Processo Administrativo n.º 2.990/2022 – 13.425/2022^[4]** (CP SRP n.º 003/2022) que teve como objeto “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia comum para manutenção preventiva e corretiva de bases e pavimentos, incluindo calçadas e meios fios, nas vias públicas pavimentadas com paralelepípedo e/ou intertravados*”, que originou o **Contrato n.º 032/2023**.

Cumprе ressaltar que este processo teve todos os seus atos declarados nulos, conforme publicado no Diário Oficial do Município n.º 161^[5], em 27/03/2023.

Termos que se espera deferimento.

Estevão Souza de Azevedo
Diretor de Negócios
WES

^[1] “Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: (...) II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; (...) IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; (...)”

^[2] Doc.j.01 – Contrato Social da requerente e cópia do documento do sócio administrador (laudas: 08)

^[3] Doc.j.02 – Procuração e documento do procurador (laudas:02)

^[4] Doc.j.03 – ERRATA – 08/03/2023 (laudas: 01)

^[5] Doc.j.04 – Cópia do D.O.M n.º 161, de 27/03/2023 – Declaração de Nulidade (laudas: 01)

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F545EDF19D2B4213B36D00246F3CF74B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO - TP 003-2023 - BÚZIOS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 4

Rubrica: 8

Assinatura guiada: Desativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

André Luiz da Silva Rodrigues

R JOVINO DUARTE DE OLIVEIRA, 481 -

QUADRAAREA LOTE C1

MARICA, RJ 24901-130

andre@grupoworking.com.br

Endereço IP: 179.191.223.133

Rastreamento de registros

Status: Original

17/04/2023 10:18:16

Portador: André Luiz da Silva Rodrigues

andre@grupoworking.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

André Luiz da Silva Rodrigues

andre@grupoworking.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



52AD5412E2174D2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.223.133

Registro de hora e data

Enviado: 17/04/2023 10:18:36

Visualizado: 17/04/2023 10:18:52

Assinado: 17/04/2023 10:22:48

Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/05/2022 12:49:58

ID: 0f2fdcfcd-dccd-47e0-8204-ac29b7d44bed

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

17/04/2023 10:18:36

Entrega certificada

Segurança verificada

17/04/2023 10:18:52

Assinatura concluída

Segurança verificada

17/04/2023 10:22:48

Concluído

Segurança verificada

17/04/2023 10:22:48

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, OLS & CODEMAR S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact OLS & CODEMAR S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonasmaciел@maricatelecom.com.br

To advise OLS & CODEMAR S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonasmaciел@maricatelecom.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from OLS & CODEMAR S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonasmaciел@maricatelecom.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with OLS & CODEMAR S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to jonasmaciel@maricatelecom.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify OLS & CODEMAR S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by OLS & CODEMAR S.A. during the course of your relationship with OLS & CODEMAR S.A..